



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

SOLICITAÇÃO

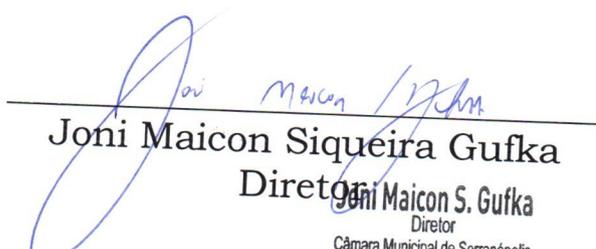
PROCESSO N.º 01/2022

Senhor Presidente, exercendo a função administrativa de Diretor da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, venho solicitar que seja realizado processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de fornecimento de água tratada para atender à Câmara Municipal de Serranópolis.

Trata-se de fornecedor exclusivo, onde a Saneago é a única empresa a fornecer os serviços.

Justifica-se a realização de contrato, mesmo que por valor estimado. Além disso, o contrato é necessário para futuros lançamentos no sistema Colare.

Serranópolis, Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.


Joni Maicon Siqueira Gufka

Diretor
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01º/04/2021 e artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, tendo em vista a necessidade dos serviços.

1- CONTRATADO: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., sociedade de economia mista, com sede na Av. Fued José Sebba, n.º 1.245, no município de Goiânia, Estado de Goiás, e unidade em Serranópolis, Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.616.929/0001-02.

2 - RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO: A empresa supracitada fornece serviços de saneamento básico, e é a única empresa que fornece água tratada no município.

3 - OBJETO: Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a contratação, do serviço de abastecimento de água tratada, por período indeterminado.

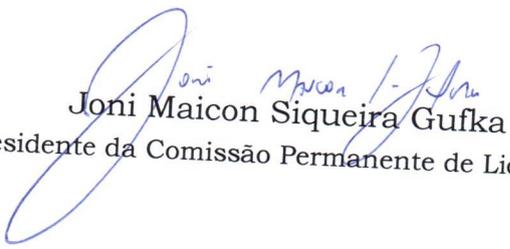
4 - VALOR: O **valor estimado** deste contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais mensais), **totalizando** pelo período de doze meses, **R\$3.600,00** (três mil e seiscentos reais) até o final do ano.

Sendo assim, deve a Câmara Municipal de Serranópolis outorgar a contratação da empresa "Saneago" pela Inexigibilidade de Licitação.

Serranópolis, Goiás, 05 de janeiro de 2022.



Frank Alves Rodrigues
Presidente da Câmara



Joni Maicon Siqueira Gufka
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICADO

No placar da Câmara Municipal conforme determina o art. 79 da Lei Orgânica do Município.

Em 05/01/22


Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

CONTRATO N.º 01/2022 (POR ESTIMATIVA) PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 00.775.356/0001-05, localizada na Avenida Augusto, n.º 62, Jardim das Morangas, Serranópolis, Goiás, neste ato como **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente Frank Alves Rodrigues, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Gerson Chaves Neto, quadra 105, lote 11, Setor Rodoviário em Serranópolis/Go, inscrito no CPF n.º 896.775.521-0 que ao final assina e,

A **CONTRATADA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Fued José Sebba, n.º 1.245, no município de Goiânia, Estado de Goiás, e unidade em Serranópolis, Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.616.929/0001-02, celebram através deste:

1. **DO OBJETO:** Serviços de fornecimento de água tratada, para abastecimento da Câmara Municipal.
2. **DA JUSTIFICATIVA:** A necessidade do serviço fala por si só. A Saneago é uma empresa brasileira, concessionária de serviços de saneamento básico em Goiás.
3. **DA RAZÃO:** O processo de inexigibilidade de licitação foi realizado devido a Saneago ser a única empresa a fornecer o serviço no município (fornecedor exclusivo com inviabilidade de competição).
4. **DA BASE LEGAL:** Tal contratação se faz baseada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 01º/04/2021; artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93; e também na Legislação da própria Saneago: Portaria 2.914/2011 (qualidade da água para consumo humano); Lei Federal 11.445/2007 (diretrizes para saneamento básico); Resolução n.º 42/2005 (custo mínimo fixo); Resolução 152/2019 (reajuste tarifário); Resolução 162/2019 (preços a prazos dos serviços); Resolução 212/2003 (qualidade e prestação do serviço); Resolução 068/2001 (indicadores de desempenho) e Resolução n.º 1.156/2003 (prazos para execução de serviços e respostas).



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

5. **DAS PENALIDADES E MULTAS:** Resolução n.º 107/2017, da própria Saneago, que regulamenta descumprimentos.
6. **DO PRAZO E PRORROGAÇÃO:** Vigorará pelo prazo de doze meses, mesmo se tratando de serviços contínuos. Surgindo novo Exercício, poderá haver prorrogação ou realização de novo processo.
7. **DO VALOR ESTIMADO:** Doze parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
8. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias: 01.01.031.2065.3.3.90.39
9. **DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Havendo descumprimento total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

As partes elegem a Comarca de Serranópolis, Goiás, para sanar quaisquer dúvidas ou desacordos que possam surgir.

Serranópolis, Goiás, 05 de janeiro de 2022.



Frank Alves Rodrigues
Presidente da Câmara

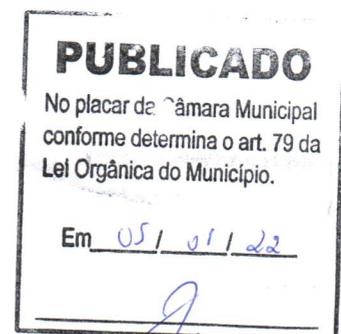
Gerente local da Saneago
CPF:

Testemunhas: 



CPF: 016.067.410-71

CPF: 047.167021-97




Joni Maicon S. Gurka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

PROCESSO n.º 01/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

Trata-se o presente parecer sobre a legalidade e juridicidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação para o fornecimento de água tratada para a Câmara Municipal de Serranópolis – GO.

A Lei 8.666/93 legaliza a inexigibilidade de Licitação em vários casos, e um deles é quando o fornecedor for exclusivo, caso em que se encaixa o presente ato, senão vejamos abaixo:

LEI 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Desta forma, não há outra opção de fornecimento de água tratada viável para a Câmara Municipal senão pelo fornecimento através da SENEAGO S/A, o que torna inviável qualquer outro tipo de licitação senão a Inexigibilidade de Licitação.

Os Termos iniciais do Processo, bem como, a minuta do contrato (por estimativa) estão de acordo com as normas jurídicas exigidas.



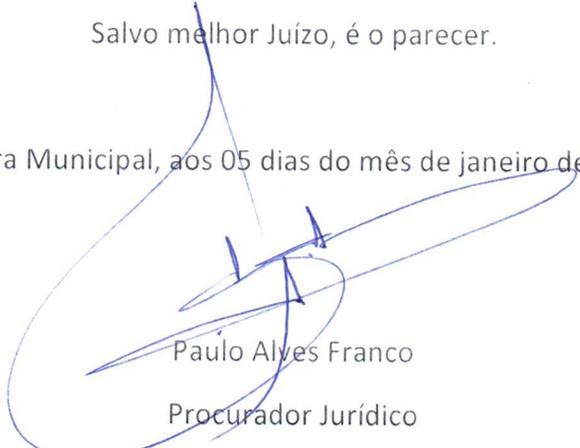
Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

Pelo acima exposto, manifestamos pela **legalidade e juridicidade** inicial do presente processo.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de janeiro de 2022.


Paulo Alyes Franco
Procurador Jurídico





Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratifico, nos termos art. 26 da Lei 8.666, de 21/06/93, e art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a justificativa de dispensa de licitação e ordeno a sua publicação no prazo legal.

Serranópolis, Goiás, 05 de janeiro de 2022.

Frank Alves Rodrigues
Presidente da Câmara

PUBLICADO

No placar da Câmara Municipal
conforme determina o art. 79 da
Lei Orgânica do Município.

Em 05 / 01 / 22

Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis